CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 153 /2024
DATA 27/03/2024
Servidor

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 025/2024/GAB **AQUIDAUANA/MS, 26 DE MARÇO DE 2024.**

Exmo. Srº. Vereador Presidente,

Servimo-nos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo para, de ordem o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar os referidos Projetos de Lei Ordinária, para análise, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis.

- **PROJETO DE LEI Nº 011/2024 - *"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COM O MINISTÉRIO DA ÚLTIMA HORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***
- **PROJETO DE LEI Nº 012/2024 – *"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COM A SOCIEDADE ACÁCIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

Aproveitamos a oportunidade para, colocando-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, externar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica Interina do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 26.03.24
REGISTRADO SOB Nº: 5914
HORÁRIO: 13:41h
FUNCIONÁRIO:

Exmo. Srº.
NILSON PONTIM
M.D. º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS
Nesta

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 26/03/2024
SERVIDOR:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2024
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A SOCIEDADE ACÁCIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos com a SOCIEDADE ACÁCIA BRANCA devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.884.301/0001-13, visando repasse de recurso financeiro, a fim auxiliar a entidade para implantação de sistemas fotovoltaico e projetos sociais desenvolvidos pela entidade no auxílio de famílias em vulnerabilidade social.

Art. 2.º- Em contrapartida ao repasse autorizado por esta lei, a entidade beneficiaria deverá proporcionar as famílias de vulnerabilidade social a promoção e desenvolvimento de uma melhor qualidade de vida às famílias, visando a diminuição das desigualdades sociais.

Art. 3.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo 30.000,00(trinta mil) na instalação do sistema fotovoltaico e R$ 10.000,00(dez mil), na aplicação em projetos sociais, que será repassado em parcela única, na dotação abaixo especificada:

ÓRGÃO: 11.000 – Gabinete do Prefeito
UNIDADE: 11.001 – – Gabinete do Prefeito
FUNCIONAL: 04.122.0200 – Administração Geral
PROJETO/ATIVIDADE: 2.139 – Coordenação Geral do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com para implantação de sistemas fotovoltaico na sede e projetos sociais desenvolvidos pela entidade no auxílio de famílias em vulnerabilidade social.

§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 26 DE MARÇO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica Interina do Município

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Contribuição com a Sociedade Acácia Branca e dá outras providências."***

A entidade beneficiada – *Sociedade Acácia Branca*, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, cujo objetivo prestar assistência material educativa e moral às pessoas carentes, doentes e outros necessitados, e ainda promover atividades sociais e assistenciais a pessoas em vulnerabilidade social.

O termo a ser firmado com a referida entidade, tem por finalidade auxiliar nas despesas com a implantação de sistema fotovoltaico e para atender projetos sociais.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/MS, 26 DE MARÇO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica Interina do Município

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 03.452.299/0001-03
Município: AQUIDAUANA

Nº do Bloqueio: **537353/2024**
Data do Bloqueio: 18/03/2024

Órgão:	11.000	GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	11.001	GABINETE DO PREFEITO
Funcional:	04.122.0200	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.139	Coordenação Geral do Gabinete do Prefeito
Elemento:	3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Código reduzido:	8	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
1.500.0000	18/03/2024		105.000,00	40.000,00	65.000,00

REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER PROJETOS SOCIAIS, ADMINISTRADOS PELA SOCIEDADE ACACIA BRANCA DE AQUIDAUANA

Fonte de Recursos: Número:	Descrição:	Valor:
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador - CRC/MS 011952-0-7

Ofício nº 002/2024

Aquidauana, 26 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

D. Prefeito Municipal

Aquidauana-MS

A SOCIEDADE ACÁCIA BRANCA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.301/0001-13, com endereço sito à Praça Afonso Pena, nº 72, Centro, Aquidauana-MS, na pessoa de sua presidente Priscila Gambarra de Souza Portocarrero, brasileira, casada, pedagoga, com endereço sito à Rua Antônio Campello, nº 1853, Serraria, Aquidauana-MS, vem solicitar aporte financeiro no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para fins de implantação de sistema fotovoltaico, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e mais R$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de aplicação em projetos sociais desenvolvidos pela Sociedade Acácia Branca, auxiliando famílias em vulnerabilidade social.

Na certeza de podermos contar com Vosso apoio, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição.

SOCIEDADE ACÁCIA BRANCA

Priscila Gambarra de Souza Portocarrero

Presidente

SOCIEDADE ACÁCIA BRANCA DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTATUTO

Praça Afonso Pena nº 72 – CEP 79.200-000 – Aquidauana-MS

SERVIÇOS NOTARIAIS
4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA

CAPÍTULO I
A CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – A Sociedade Acácia Branca de Aquidauana, fundada em 04 de maio de 1966, entidade feminina vinculada à Loja Maçônica Marechal Deodoro da Fonseca nº 2 com sede na Praça Afonso Pena nº 72, centro, na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, reger-se-á, doravante, por este Estatuto.

§1º – A Sociedade Acácia Branca de Aquidauana é uma Associação Civil, de Direito Privado e sem fins lucrativos, de acordo com os Artigos 53, 54, 55 e 56 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02.

§2º – Este Estatuto é reformável por deliberação da Assembléia Geral, em primeira convocação, com dois terços de suas associadas e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de sócias presentes.

§3º – A convocação para Assembléia Geral deverá ser feita por escrito e com pelo menos dez dias de antecedência, sendo publicada no jornal local.

§ 4º – A Sociedade Acácia Branca de Aquidauana dissolver-se-á por deliberação de suas sócias presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º – A Sociedade Acácia Branca de Aquidauana terá os seguintes objetivos:

I – OBJETIVOS SOCIAIS

1 – Estabelecer e incentivar as relações sociais entre a família maçônica da Loja Maçônica Marechal Deodoro da Fonseca nº 2 e seus convidados, através de reuniões periódicas a serem realizadas nas dependências sociais da Sociedade, ou outro local a ser designado;

2 – Realizar homenagens à família maçônica da Loja Marechal Deodoro da Fonseca nº 2, nas datas dos respectivos aniversários e demais datas comemorativas previstas pelo calendário da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana;

3 – Zelar pelo bom relacionamento com as pessoas dos maçons de outras Lojas Maçônicas, inclusive as de outras localidades, quando for o caso e a necessidade, visitando-as e recepcionando-as.

4 – Colaborar, quando solicitada, na organização de festas e comemorações instituídas pela Loja Maçônica Marechal Deodoro da Fonseca nº 2;

5 – Promover festas e reuniões de caráter recreativo e comemorativo para suas Associadas, para a família maçônica da Loja Maçônica Marechal Deodoro da Fonseca nº 2 e para seus convidados especiais.

II – OBJETIVOS ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICOS

1 – Prestar assistência material, educativa e moral a pessoas carentes, doentes e outros necessitados, conforme deliberação em diretoria;

2 – Promover atividades sociais e assistenciais a pessoas carentes, assim como aos seus respectivos dependentes;

3 – Estender, dentro de suas possibilidades, as suas atividades de caráter social, assistencial e filantrópica às associações de beneficência existentes em Aquidauana e Anastácio-MS;

4 – Realizar promoções com fins lucrativos com o objetivo assistencial e filantrópico.

CAPÍTULO III
DAS SÓCIAS

Art. 3º – O quadro de sócias da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana é constituído por:

a) Esposas de maçons do quadro da Loja Marechal Deodoro da Fonseca nº 2;

b) Companheiras de maçons do quadro da Loja Marechal Deodoro da Fonseca nº 2 em situação de união estável, declarada por sentença judicial ou extrajudicialmente por escritura pública de reconhecimento de união estável, devendo a mesma ser apresentada primeiramente em Loja;

c) Mães de maçons solteiros do quadro da Loja Marechal Deodoro da Fonseca nº 2;

d) As esposas de maçons de outras Lojas Maçônicas pela outorga de título honorífico, ou que tenham seus pedidos de inscrição aprovados como sócias honorárias;

e) As viúvas de maçons da Loja Maçônica Marechal Deodoro da Fonseca nº 2.

Art. 4º – Serão admitidas como sócias da Sociedade:

a) Esposas de maçons do quadro da Loja Marechal Deodoro da Fonseca nº 2;

b) Companheiras de maçons do quadro da Loja Marechal Deodoro da

Fonseca nº 2 em situação de união estável, declarada por sentença judicial ou extrajudicialmente por escritura pública de reconhecimento de união estável, devendo a mesma ser apresentada primeiramente em Loja;

c) Mães de maçons solteiros do quadro da Loja Marechal Deodoro da Fonseca nº 2;

d) As esposas de maçons de outras Lojas Maçônicas pela outorga de título honorífico, ou que tenham seus pedidos de inserção aprovados como sócias honorárias;

e) As viúvas de maçons da Loja Maçônica Marechal Deodoro da Fonseca nº 2.

Parágrafo Único – Sendo a candidata esposa / companheira em união estável declarada judicial ou extrajudicialmente por escritura pública ou mãe de maçom solteiro pertencente a outra Loja, o seu pedido de inserção, no caso de sócia honorária, será encaminhado à Loja Maçônica Marechal Deodoro da Fonseca nº 2 para verificação da regularidade do vínculo do seu cônjuge, companheiro ou filho com a Loja Maçônica de origem.

SOCIEDADE ACÁCIA BRANCA DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º – As categorias de sócias da Sociedade são:

a) Fundadoras;
b) Contribuintes;
c) Honorárias;
d) Viúvas.

§ 1º – São Honorárias, por deliberação da Assembleia Geral, as esposas de maçons de outras Lojas, que houverem prestado relevantes colaborações aos serviços de caráter social ou filantrópico da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana.

§ 2º – Nas categorias citadas nos itens a, b, c, as sócias obrigam-se ao pagamento da respectiva mensalidade.

Art. 7º – São direitos das sócias:

a) Participar da Assembleia Geral, discutir e votar a ordem do dia;

b) Frequentar reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) Reclamar, por escrito, quando se julgar prejudicada em seus direitos, em assuntos que concernam às atividades da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana;

d) Fazer proposições que lhes parecerem convenientes para o bom desempenho das atividades da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana;

e) Candidatar-se a cargos eletivos do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa.

SERVIÇOS NOTARIAIS
4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA

Art. 8º – São deveres das sócias:

a) Acatar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa;

b) Respeitar as disposições deste Estatuto;

c) Comparecer às reuniões, participando das deliberações quando for o caso;

d)Desempenhar as funções do cargo que houver aceitado na Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou em qualquer Comissão formada para deliberar assuntos e tarefas da Sociedade Acácia Branca;

e) Pagar regularmente as mensalidades em favor da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana;

f) Comunicar à Secretaria qualquer mudança ou alteração de endereço;

g) Colaborar com as atividades desenvolvidas pela Sociedade Acácia Branca de Aquidauana.

Art. 9º – Perderá a condição de associada:

a) A esposa / companheira de maçons do quadro da Loja Maçônica Marechal Deodoro da Fonseca nº 2 e mãe de maçom solteiro que for excluído ou solicitar o seu desligamento da Loja Maçônica Marechal Deodoro da Fonseca nº 2;

b) A sócia que direta ou indiretamente, prejudicar ou comprometer o prestígio da Loja Maçônica Marechal Deodoro da Fonseca nº 2 ou da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana, praticando atos desabonadores, conforme deliberação em Assembleia Geral;

c) A sócia em débito com suas mensalidades há mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – Nas hipóteses b ou c, a exclusão somente poderá ser feita por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – São órgãos da Administração da Sociedade Acácia Branca:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Fiscal;
c) Diretoria Administrativa;
d) Diretoria de Patrimônio.

Art. 11 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade Acácia Branca de

Aquidauana e todas as sócias se obrigam às suas deliberações.

§ 1º – A Assembleia Geral é constituída pela maioria compreendida em um mínimo, de dois terços das sócias quites com suas mensalidades e no gozo de seus direitos sociais;

§ 2º – A Assembleia Geral, de cada gestão da Diretoria Administrativa, reunir-se-á pela última vez, ordinariamente, na última segunda feira do mês de novembro de cada ano, convocada, com a referida pauta, com antecedência mínima de dez dias corridos afixando edital no quadro de avisos do Salão de Festas ou mediante cartas e outros meios de divulgação, e extraordinariamente, a qualquer tempo para tratar de assuntos de interesse da Sociedade Acacia Branca de Aquidauana.

§ 3º – A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação, com dois terços das sócias quites com a Tesouraria/mensalidades, e em segunda convocação, após meia hora, por qualquer número de sócias presentes.

Art. 12 – O Conselho Fiscal será composto por três sócias eleitas, por aclamação, em Assembleia Geral ou por ocasião da Eleição da Diretoria Administrativa, quando for o caso.

Art. 13 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Colaborar nas atividades administrativas da Diretoria Administrativa;
b) Decidir sobre assuntos omissos no presente Estatuto e sobre aqueles que excedam a competência da Diretoria Administrativa, ou que não se incluam ou não tenham sido deliberados em Assembleia Geral;
c) Examinar semestral e anualmente os balanços, prestações de contas, livros e demais documentos de Tesouraria, apresentando seu parecer à Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária da Diretoria Administrativa posterior.

Art. 14 – A Diretoria Administrativa é o órgão executivo da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana e será composta de:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretária;
d) Segunda Secretária;
e) Tesoureira;
f) Segunda Tesoureira;
g) Oradora;

h) Patrimônio

Parágrafo Único – A Sociedade Acácia Branca de Aquidauana será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pela Presidente e pela Vice-presidente.

Art. 15 – O mandato do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa será de um ano, compreendido entre o início no mês de janeiro a dezembro do mesmo ano, em data coincidente com a troca da Diretoria da Loja Maçônica Marechal Deodoro da Fonseca nº 2, órgão ao qual é vinculado.

Parágrafo Único – A Diretoria Administrativa reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês mediante convocação da Presidente.

Art. 16 – A Diretoria Administrativa da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana terá as seguintes obrigações:

a) propor, programar e aprovar programas de eventos e ações sociais, assistenciais e filantrópicas;

b) Promover e executar os trabalhos programados;

c) Avaliar atividades desenvolvidas ou em execução, com vistas às suas readaptações, se necessárias;

d) Cumprir resoluções dos seus órgãos superiores;

e) Propor meios e realizações de eventos que busquem recursos financeiros que complementem os recursos oriundos das mensalidades das sócias como forma de custeio de suas atividades;

f) Autorizar as despesas necessárias para os fins previstos em seus objetivos;

g) Zelar pelo patrimônio físico do salão de eventos

h) Realizar comemorações e confraternização social entre a família maçônica da Loja Marechal Deodoro da Fonseca nº 2;

i) Apresentar semestral e anualmente, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, o relatório das atividades de sua gestão e as respectivas Prestações de contas;

j) Convocar a Assembleia Geral;

l) Praticar outros atos de interesse da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana, aprovados em Reunião, pelo Conselho Fiscal ou por Assembleia Geral.

Art. 17 – À Presidência da Diretoria Administrativa compete:

a) Presidir as reuniões da Diretoria administrativa e da Assembleia Geral;

b) Assinar atas e demais documentos expedidos pela Secretária;

c) Convocar reuniões e Assembleia Geral, com antecedência mínima de dez dias, designando na convocação, a pauta, o dia, o local e a hora desses eventos;

d) Representar a Sociedade Acácia Branca de Aquidauana, quando e onde for necessário;

e) Receber e recepcionar as novas sócias;

f) Deliberar sobre toda execução financeira da Sociedade Acácia Branca;

g) Assinar e rubricar todos os documentos de Tesouraria, que impliquem em despesas financeiras;

h) Assinar os cheques de pagamento de despesas, juntamente à Tesoureira;

i) Nomear sócias para os cargos da Diretoria Administrativa;

j) Nomear sócias para os cargos da Diretoria Patrimonial;

k) Nomear sócias para comporem Comissões Especiais que se fizerem necessárias para resolver e executar assuntos e tarefas a cargo da Sociedade Acácia Branca;

l) Expedir medidas de urgências, submetendo-as à apreciação dos membros da Diretoria Administrativa e ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

m) Propor programas de caráter social, assistencial e filantrópico;

n) Acatar e aprovar, quando julgar pertinente, programas de caráter social, assistencial e filantrópico sugeridos pelas sócias;

o) Fazer cumprir as normas do presente Estatuto.

Parágrafo Único – A indicação de sócias para comporem Comissões será prerrogativa da Diretoria Administrativa.

Art. 18 – À Vice-presidente compete colaborar e substituir à Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais e em caso de vacância.

Art. 19 – À Secretária compete:

a) Lavrar, ler e assinar junto à Presidente, as Atas de reuniões da Diretoria Administrativa e da Assembleia Geral;

b) Redigir, expedir e receber correspondências;

c) Organizar fichário com os dados necessários do quadro de associadas;

d) Arquivar papéis e documentos da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana;

prestando sobre eles as informações que lhes forem solicitadas.

Art. 20 – Compete a Segunda Secretária colaborar e substituir a titular em suas faltas e impedimentos eventuais e em caso de vacância.

Art. 21 – À Tesoureira compete:

a) Receber as mensalidades, através do Tesoureiro da Loja Maçônica Marechal Deodoro da Fonseca nº 2, contribuições e doações, emitindo os respectivos recibos;

b) Fazer escrituração diária do Caixa, relativa aos pagamentos efetuados em espécie pela Tesouraria;

c) Efetuar e controlar a escrituração da movimentação bancária diária, tais como depósitos e pagamentos por cheques assinados pela Presidente e pela Tesoureira, e outras movimentações legais decorrentes da manutenção da conta bancária;

d) Efetuar as despesas autorizadas, inclusive as compras;

e) Elaborar balanço financeiro anual, prestação de contas e demais documentos de Tesouraria, que serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, ao final de cada gestão;

f) Elaborar as respectivas prestações de contas mensais, submetendo-as à aprovação, mensalmente, nas reuniões da Diretoria Administrativa;

g) Cumprir com os encargos sociais decorrentes da legislação em vigor, tais como a apresentação anual da Declaração do IRPJ e seus órgãos competentes, dentre outras, observando os respectivos prazos;

h) Efetuar e atualizar o cadastro fiscal da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana junto aos seus credores e fornecedores.

Art. 22 – À Segunda Tesoureira compete colaborar e substituir a Titular em suas faltas e impedimentos eventuais, e em caso de vacância.

Art. 23 – À Oradora compete:

a) Desempenhar o serviço de Relações Públicas, que interessem à Sociedade Acácia Branca, que não competem nas atribuições da Presidente;

b) Representar à Presidente no serviço de Relações Públicas, que interessem à Sociedade Acácia Branca de Aquidauana, desde que designada para tal;

c) Fazer as saudações, os agradecimentos e outras manifestações verbais nas reuniões festivas e comemorativas em geral;

d) Servir como porta-voz da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana junto ao seu grupo social, em todos os eventos e ocasiões especiais.

Art. 24 – À Diretoria de Patrimônio compete:

a) Manter e zelar pelos bens móveis e imóveis da Sociedade Acácia Branca;

b) Fazer inventário dos materiais a serem entregues ao locador quando do aluguel do Salão da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana;

c) Realizar a conferência dos materiais quando da entrega do Salão pelo locatário ao término do aluguel;

d) Organizar os materiais de cozinha em todos os ágapes da Loja Maçônica Marechal Deodoro da Fonseca nº 2.

CAPÍTULO V
DOS MANDATOS

I – DA DIRETORIA

Art. 25 – A Presidência da Diretoria Administrativa da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana será prioritariamente exercida pela sócia esposa ou companheira em união estável declarada por sentença judicial ou extrajudicialmente por escritura pública de reconhecimento de união estável do Venerável Mestre da Loja Maçônica Marechal Deodoro da Fonseca nº 2, enquanto durar o mandato deste.

Parágrafo Único – A Presidente apresentará a composição de sua Diretoria no prazo regulamentar.

II – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 26 – A substituição temporária ou definitiva de qualquer membro da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal será de competência da Presidente da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana.

III – DAS ELEIÇÕES

Art. 27 – Serão convocadas eleições para a composição dos Cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, caso a sócia e esposa do Venerável Mestre, por qualquer razão, não possa assumir a função de Presidente da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana.

Art. 28 – As eleições para composição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, caso sejam necessárias, serão realizadas na última semana do mês de novembro de cada ano.

§ 1º – A Presidente convocará as eleições com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, afixando editais no quadro de avisos do Salão de Festas ou mediante cartas e outros meios de divulgação.

SERVIÇOS NOTARIAIS
OFÍCIO DE AQUIDAUANA

§ 2º – As sócias candidatas ao cargo de Presidente da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal deverão apresentar chapas que concorrerão as eleições, com a composição de sua diretoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, antes das eleições;

§ 3º – A Presidente designará uma Comissão Eleitoral, composta de três membros escolhidos dentre as sócias, para atuar como escrutinadoras, no processo eleitoral, designando dentre elas a Presidente da Comissão.

§ 4º – As eleições realizar-se-ão:

a) Por aclamação em Assembleia Geral; ou
b) Por sufrágio direto e secreto, dirigido pela Comissão Eleitoral.

§ 5º – Somente as esposas e companheiras em situação de união estável declarada por sentença judicial ou extrajudicialmente por escritura pública de reconhecimento de união estável de maçons ativos da Loja Maçônica Marechal Deodoro da Fonseca nº 2, quites com suas obrigações e mensalidades, poderão exercer a Presidência da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana, ou concorrer aos cargos eletivos.

§ 6º – Em quaisquer das hipóteses relatadas no Artigo 28, parágrafo quarto, itens a e b deste Estatuto, a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal serão empossados na primeira Reunião Ordinária do mês de dezembro de cada ano, com início de mandato a partir de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 29 – O patrimônio da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana será constituído de bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos em nome desta.

§ 1º – Em caso de dissolução da Sociedade Acácia Branca, os seus haveres serão transferidos ao acervo da Loja Maçônica Marechal Deodoro da Fonseca nº 2.

§ 2º – Deverá estar registrado em livro próprio do Patrimônio, todos os bens móveis e imóveis da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana;

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 2º OFÍCIO DE AQUIDAUANA

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 30 – A dissolução ou extinção da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana somente poderá ser efetivada pela Assembleia Geral, com aprovação por 2/3 (dois terços) do número total das associadas, por proposição da Diretoria Administrativa e quando expressamente convocada para esse fim pela Presidente.

Art. 31 – Ocorrerá a extinção da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana quando esta não mais puder cumprir seus objetivos sociais, devendo a Assembleia Geral deliberar a sua extinção na forma prescrita neste Estatuto.

Parágrafo Único – Para a dissolução ou extinção da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana, todas as associadas deverão ser convocadas individualmente e por escrito.

CAPÍTULO VIII
DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 32 – A receita financeira da Sociedade Acácia Branca de Aquidauana constituir-se-á de:

a) Taxa mensal, cujo valor será reajustado de conformidade com decisão da Assembleia Geral;

b) Doações ou outras contribuições de sócias, cunhadas e outras fontes;

c) Receitas auferidas de atividades e eventos promovidos para esse fim, bem como de recursos advindos das locações dos imóveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral modificar este Estatuto, por força da legislação em vigor, ou de outra que vier a obrigá-la, encaminhando cópia à Loja Maçônica Marechal Deodoro da Fonseca nº 2, para conhecimento.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Terminada a leitura do Estatuto foi aprovado pela maioria das sócias presentes. Em seguida foi realizada uma Confraternização com todas as associadas. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, e a ata foi lavrada por mim, Áurea Lemos, Presidente da Entidade, e pelos demais membros da diretoria: Marilene Lima da Silva, Dinalva Santana de Amorim, Rosângela Pereira Reis Silva, Nivea Mara Quelho Rossi, Zilda Jacques da Conceição, Terezinha Martins Gonçalves, e Erotilde Souza da Costa. Nada Mais.

Aquidauana, 19 de setembro de 2022.

Dr. Clóvis Penteado Anderson
OAB/MS 25.489

Áurea Lemos
Marilene Lima da Silva
Zilda Jacques da Conceição
Rosangela Pereira dos Reis Silva
Nivea Mara Quelho Rossi
Dinalva Santana de Amorim
Terezinha Martins Gonçalves
Erotilde Souza da Costa

SOCIEDADE ACÁCIA BRANCA

ATA 421/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA GESTORA DA SOCIEDADE ACÁCIA BRANCA

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte três (2023), as vinte e uma horas, no Salão de Festas da Sociedade Acácia Branca, realizou-se a reunião de posse da Diretoria Gestão dois mil e vinte e quatro (2024). Conforme Estatuto da Sociedade Acácia Branca que diz: "As eleições para composição da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, serão realizados na última semana do mês de novembro de cada ano". No paragrafo sexto do mesmo artigo diz que: "A Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal serão empossadas na primeira reunião ordinária do mês de dezembro de cada ano, com início de mandato a partir de janeiro do ano seguinte", gestão essa que ficou assim constituída: Presidente – Priscila Gambarra de Souza Portocarrero, RG 2.824.099 SSP/MS, CPF 071.241.079-11, Rua Antônio Campelo nº 1853, Bairro da Serrana, CEP 79200-000, Aquidauana-MS; Vice-presidente: Ione Sandri Figueiredo, RG 19.35617 SSP/MS, CPF 003.514.060-77, Rua Roberto Scaff, 638 – Bairro Alto, CEP 79200-000, Aquidauana-MS; Primeira Secretária – Graziela Cáceres Carpejani do Amaral, RG 775.453 SEJUSP/MS, CPF 638718401-06, Rua Sara Vitória VillaMayor, 172, Bairro Icaraí, CEP 79200-000, Aquidauana-MS; Segunda Secretária – Camila de Araújo Lima, RG 1399549022 SSP/BA, CPF 046.175.271-92, Rua Vereador Valdir Catchart Ferreira, 87, Vila Trindade, CEP 79200-000, Aquidauana-MS; Primeira Tesoureira – Riely Andreza Nunes Pereira, RG 1314135 SSP/MS CPF 018.445.951-61, Rua 13 de Junho, 94, Bairro Alto, CEP 79200-000, Aquidauana-MS; Segunda Tesoureira – Lenice Gomes Alves Ribeiro, RG 097062293-2 MEX, CPF 294.622.581-04, Rua Duque de Caxias, 193, Bairro Alto, CEP 79200-000, Aquidauana-MS; Oradora – Any Caroline dos Santos Queiroz Lara de Oliveira, RG 001476688, SSP/MS, CPF 016.323.391-88, Rua Delfino Alves Corrêa, 510, Bairro Alto, CEP 79200-000, Aquidauana-MS; Diretora de Patrimônio - Sandra Inês de Souza Rezende, RG 272.232 SSP/MS, CPF 456.708.701-15, Rua Pandiá Calógeras, 2484, Bairro Alto, CEP 79200-000, Aquidauana-MS; Conselho Fiscal: Tatiana Cardoso Pereira, RG 215617794 SSP/MS, CPF 288.537.482-5, Rua Honório Simões Pires, 324, Bairro Cidade Nova, CEP 79200-000, Aquidauana-MS; Sidnir Fernandes Resende, RG 209.826 SSP/MS, CPF 200.395.221-72, Rua Torquarto de Camilo, 926, casa 6, Campo Grande/MS, CEP 79032-031; após apresentação das acacianas, foi servido um delicioso jamar de posse dos cunhados e das acacianas e, confraternização de final de ano. Nada mais a registrar, eu Dinalva Santana de Amorim, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelas demais acacianas presentes. Dinalva Santana de Amorim, Priscila Gambarra de Souza Portocarrero, Ione Sandri Figueiredo, Graziela Cáceres Carpejani do Amaral, Camila de Araújo Lima, Riely Andreza Nunes Pereira, Lenice Gomes Alves Ribeiro, Any Caroline dos Santos Queiroz Lara de Oliveira, Sandra Inês de Souza Rezende, Tatiana Cardoso Pereira, Sidnir Fernandes Resende

SERVIÇOS NOTARIAIS DO
3º OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS

Apresentado hoje às 14:00 horas, protocolado sob nº 14389 às fls 126 do Liv. A-6 Registrado/averbado sob nº AV-15-13 às fls 104 do livro B-36 de Registro de Pessoas Jurídicas.

Aquidauana, 30 de janeiro de 2024

Eder Quarte Fanaya
TABELIÃO

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 3º OFÍCIO DE AQUIDAUANA
Eder Quarte Fanaya
TABELIÃO DE NOTAS E OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AQUIDAUANA - MS

SELO DIGITAL
AIP30658-848-NOR
PODER JUDICIÁRIO - MS

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 — Tipo de Fornecimento: TRIFASICO
COMERCIAL/OUTROS SERVICOS E OU

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS — Disp.: 127 — Lim. min.: 117 — Lim. max.:

SOCIEDADE ACACIA BRANCA DE AQUIDAUANA

RUA MANOEL ANTONIO PAES DE BARROS 72 FUNDOS — 05.002.06.129000 - CENTRO
CEP 79200000 - AQUIDAUANA / MS (AG: 2)

Roteiro: 06-0002-020-2540

CÓDIGO DO CLIENTE
10/3344-9
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00000Z18284

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2024	19/03/2024	R$ 982,64

NOTA FISCAL Nº 016.157.264 - SÉRIE :001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 12/03/2024
Consulte pela Chave de Acesso em
https://www.dfe.ms.gov.br/nfce/consulta
Chave de Acesso
5024 0315 4138 2600 0150 6500 1016 1572 6420 9143 4090

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	09/02/2024	12/03/2024	32	12/04/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. c/ tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Consumo ee kWh		870	1,129470	982,64	49,59	982,64	17	167,04	0,550470
LANCAMENTOS E SERVICOS									
CONT.IL.PUB-CIP MUNICIPAL				151,12	0,00	0,00	0	0,00	
DEVOLUÇÃO CONT. ILUM PUBLI - Isenção da TI				-151,12			0		
				TOTAL:	982,64	49,59	982,64		167,04

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
MAR/23	354 — 31
ABR/23	620 — 31
MAI/23	398 — 32
JUN/23	540 — 31
JUL/23	340 — 30
AGO/23	240 — 32
SET/23	780 — 30
OUT/23	990 — 33
NOV/23	1.140 — 28
DEZ/23	600 — 30
JAN/24	468 — 28
FEV/24	780 — 29
MAR/24	870 — 32
Média	660

* Faturamento pela média/mínimo

Tributo	Base de Calc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	815,58	1,0845	8,84
COFINS	815,58	4,9955	40,74
ICMS	982,64	17,00	167,04

RESERVADO AO FISCO
Art. 41, inciso III, alínea c, item 1 do RICMS/MS - 1998
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
00000Z18284	kWh	Total	1068	1995	1	870

Situação de Débitos — FATURAS EM ATRASO

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 000000333449
Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 12/03/2024

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 19/03/2024

PAGADOR:SOCIEDADE ACACIA BRANCA DE AQUIDAUANA CNPJ/CPF: 03.684.301/0001-13

RUA MANOEL ANTONIO PAES DE BARROS 72 FUNDOS 05.002.06.129000 - CENTRO - AQUIDAUANA / MS - (

Nosso-Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
	3344-2024-03-1	19/03/2024	982,64	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE E 15.413.826/0001-50
AV GURY MARQUES, 8000 - SAIDA PARA S.PAULO - CAMPO GRANDE / MS - CEP 79072-900

Agência / Código do Beneficiário:2938/58721-4

PAGUE POR PIX

1. Abra o app do seu banco.
2. Selecione "PIX".
3. Aponte a câmera para o QR Code.
4. Confirme o pagamento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.884.301/0001-13 MATRIZ		25/08/1978

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE ACACIA BRANCA DE AQUIDAUANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC AFONSO PENA	72	FUNDOS

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.200-000	CENTRO	AQUIDAUANA	MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2024** às **12:41:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

R$ 40.000,00
30.000,00 placa solar
10.000,00 proj. social

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE ACACIA BRANCA DE AQUIDAUANA
CNPJ: 03.884.301/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:38:27 do dia 21/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2024.
Código de controle da certidão: **E437.451B.9A13.2245**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:***235745/2024***

CNPJ: ***03.884.301/0001-13***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pesso física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 794 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 11:36:46 horas do dia 21/03/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - NÚCLEO DE RECEITAS

RUA LUIZ DA COSTA GOMES, 564 - CIDADE NOVA - AQUIDAUANA

CNPJ: 03.452.299/0001-03

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000008639

Contribuinte	CPF/CNPJ	
SOCIEDADE ACACIA BRANCA DE AQUIDAUANA	**03.884.301/0001-13**	
Logradouro	Número	Complemento
PC AFONSO PENA	**72**	**FUNDOS**
Bairro	CEP	
CENTRO	**79200000**	
Cidade	UF	
AQUIDAUANA	**MS**	

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas de AlvarÃ¡.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidade previstas na Lei no. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;

- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação d entidade ou de sociedade empresarial ou simples;

- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base nos artigos n. 590, 591, 593, 594, 598, 608 e 609 da Lei Complementar nº 017/2009.

Emitida às 11:56:45 do dia 26/03/2024

Válida até 25/04/2024

Código de Controle da Certidão/Número 61C400408F29085A

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

L E I Nº 694/75

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Acácia Branca de Aquidauana.

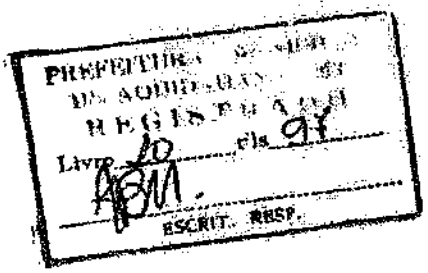

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber, que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade Acácia Branca de Aquidauana, entidade de caráter beneficiente sem fins lucrativos.

Artigo 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 30 DE JUNHO DE 1.975.

EUCEL PRUDENCIA TRINDADE

O Pantaneiro nº 542 de 03/07/75 - Pág 2

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.884.301/0001-13
Razão Social: SOCIEDADE ACACIA BRANCA DE AQUIDAUANA
Endereço: PCA AFONSO PENA 72 FUNDOS / CENTRO / AQUIDAUANA / MS / 79200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/03/2024 a 17/04/2024

Certificação Número: 2024031907394315411330

Informação obtida em 21/03/2024 12:56:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE ACACIA BRANCA DE AQUIDAUANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.884.301/0001-13
Certidão nº: 19453871/2024
Expedição: 21/03/2024, às 12:52:21
Validade: 17/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE ACACIA BRANCA DE AQUIDAUANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.884.301/0001-13, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE ACACIA BRANCA DE AQUIDAUANA**

CPF/CNPJ: **03.884.301/0001-13**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:13:38 do dia 21/03/2024 , com validade até o dia 20/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: JzuB5GjnxbrDHfPBDQdq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.